

**Despacho n.º 01/DGPJ/2015**

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do regulamento aplicável à certificação de entidades formadoras de cursos de mediação de conflitos, aprovado pela Portaria n.º 345/2013, de 27 de novembro, a Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) é a autoridade competente para o reconhecimento das qualificações dos mediadores, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto.

Dispõe ainda o n.º 2 do mesmo artigo que as medidas de compensação admissíveis, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 9/2009, são fixadas por despacho do diretor-geral da DGPJ.

O reconhecimento das qualificações dos mediadores é aplicável nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 29/2013, de 19 de abril, concretamente para a prestação de serviços de mediação nos Sistemas Públicos de Mediação e nos Julgados de Paz, bem como para a inscrição na lista de mediadores de conflitos referida na alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 29/2013.

Assim, determino o seguinte:

1. O pedido de reconhecimento de qualificações deve ser solicitado nos termos fixados no Anexo I ao presente despacho, o qual dele faz parte integrante.
2. É fixada como medida de compensação a realização de uma prova de aptidão, cujo objetivo é aferir dos conhecimentos profissionais do requerente em matérias essenciais para o exercício da atividade de mediador de conflitos, podendo a referida prova ser de cariz teórico ou teórico-prático, incidindo sobre os temas mencionados no Anexo II ao presente despacho que dele faz parte integrante.
3. A medida de compensação referida no número anterior só se aplica quando da análise do requerimento apresentado e restante documentação, resultar a identificação de diferenças substanciais entre a formação detida e a formação nacional exigida para o exercício da mediação de

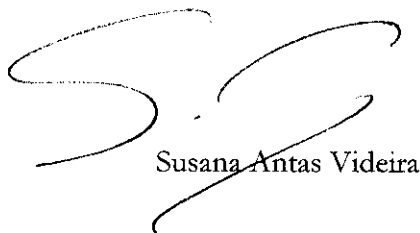
conflitos no âmbito dos sistemas públicos de mediação e para a inscrição na lista a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 29/2013, e tais diferenças não possam ser compensadas pela experiência profissional do requerente ou formações complementares.

4. O presente despacho produz efeitos a partir do 1.º dia útil seguinte à data da sua assinatura.

5. Publique-se no sítio eletrónico da DGPJ.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2015.

A Diretora-Geral



Susana Antas Videira

**Anexo I**

1 - O pedido de reconhecimento de qualificações deverá ser solicitado por requerimento dirigido a esta Direção-Geral, redigido em língua portuguesa e conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Nome completo, nacionalidade, data de nascimento, morada, contacto telefónico e endereço eletrónico;
- b) Indicação da profissão e especialização, se aplicável, que pretende exercer em Portugal e para que efeitos pretende o reconhecimento de qualificações;
- c) Indicação das habilitações, diplomas ou outros certificados que possua;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, em como possui o domínio da língua portuguesa.

2 - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento oficial de identificação do requerente;
- b) Certificado do Registo Criminal;
- c) Cópias dos diplomas e certificados mencionados no requerimento;
- d) Quanto à formação sobre a qual pretende o reconhecimento esta deve conter: Plano de estudos emitido pela entidade certificadora com a indicação dos módulos obrigatórios e/ou opcionais; Duração, cargas horárias e n.º de ECTS atribuído, se aplicável; Elementos relativos à prática de estágio, se aplicável; e escala de classificação com a indicação do mínimo de aprovação;
- e) Cópia de documento, emitido pela autoridade competente do Estado-Membro de origem ou de proveniência, comprovativo de que o requerente reúne as condições exigidas por esse Estado-Membro para aí desempenhar idêntica profissão, se aplicável;

Nota: A DGPJ pode solicitar que alguns documentos essenciais sejam acompanhados de tradução feita por notário ou por tradutor oficial legalmente reconhecido ou autenticada por funcionário diplomático ou consular.

57

**Anexo II**

A prova de aptidão pode abordar os seguintes temas:

- o Aspectos Teóricos da Resolução de Conflitos
- o Meios de Resolução Alternativa de Litígios
- o Modelos e Princípios da Mediação
- o O Processo de Mediação
- o Técnicas de Comunicação em Mediação
- o Posições, Interesses e Necessidades
- o A Dinâmica do Consenso
- o Ética em Mediação / Código de Conduta Europeu
- o Temas de Direito aplicável
- o Campos da Mediação e suas especificidades